



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

N.º _____/2013

Autor: Tribunal de Justiça

OF. nº 2060/2013/PRES Cuiabá, 25 de setembro de 2013

Ao Exmº Sr.

Deputado Estadual **ROMOALDO JÚNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, projeto de lei referente à adoção de medidas para efetivar as progressões verticais dos servidores do Poder Judiciário Estadual, abrangendo os anos de 2008 a 2013.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**.
Presidente do Tribunal de Justiça”

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 27 – A na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 27-A** As avaliações de desempenho mencionadas no *caput* do artigo anterior, ainda não realizadas até a entrada em vigor desta Lei (2008 a 2013), serão feitas durante o segundo semestre do ano de 2013 e no decorrer do ano de 2014.

Parágrafo Único As progressões por níveis (progressão vertical) decorrentes do *caput* deste artigo serão efetivamente implementadas nos anos de 2015 e 2016, respectivamente, observando-se o disposto no artigo 28, parágrafo único, desta lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 25 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.
Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 109/2013
CIA 0039615-63.2013.811.0000

Eminentes Pares:

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo atender o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em relação ao auxílio alimentação e progressão vertical na carreira.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-SINJUSMAT(fls. 69/70) manifestou, após a realização de assembleia geral da categoria, a aceitação das propostas apresentadas pela Administração deste Sodalício, no que tange ao auxílio alimentação e às progressões vertical e horizontal.

Confira-se:

- a) Auxílio Alimentação: elevação para R\$ 450,00, retroativo a julho/2013, representando um incremento nessa verba de 42, 85%;
- b) Progressão Horizontal: (...);
- c) Progressão Vertical: c.1 Ferramenta de Avaliação: desenvolvimento de nova Ferramenta de Avaliação de Desempenho com participação efetiva da SINJUSMAT; c.2. Período de realização das avaliações dos anos pretéritos (2008/2009/2010/2011/2012/2013); segundo semestre de 2013 e durante o ano de 2014. C.3. Implementação da 1ª e 2ª progressão vertical: se não houver barreiras orçamentárias e da LRF, implementação em 2015 e 2016; havendo barreiras orçamentárias e/ou relativas à LRF, pagamento via passivo gerado pelo reconhecimento do direito às progressões (extraído do Ofício nº 067/2013/Dir).

Desse modo, faz-se necessária a apreciação, pelo Tribunal Pleno, da alteração da lei quanto ao valor do auxílio alimentação, bem como estabelecer o cronograma em que será realizada a avaliação de desempenho dos servidores, referente aos anos de 2008 a 2013, de modo a permitir a implementação da efetiva progressão funcional estabelecida na Lei nº 8.814/2008, nos moldes acordados.

Ressalto que, na hipótese, as inovações legislativas necessárias poderão ser realizadas em uma única lei, haja vista que trata unicamente do acordo firmado entre a Administração e a categoria dos servidores, apresentando um âmbito específico de aplicação. Além disso, a lei pretende complementar leis já existentes, atinentes a direitos dos servidores (Lei nº 9.946/2013 – auxílio alimentação e Lei nº 8.814/2008 – SDCR).

Inicialmente, quanto ao auxílio alimentação, a proposição é que tal verba seja majorada para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013. Atualmente, a Lei nº 9.946/2013 estabelece o valor de R\$ 415,60, e tal reajuste representa um aumento de R\$ 34,40 na referida verba indenizatória recebida pelos servidores.

A progressão horizontal, por seu turno, não necessita de regulamentação, pois será implementada em janeiro de 2014 para os servidores que comprovaram, mediante a entrega dos certificados correspondentes à Corregedoria de Recursos Humanos, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para cada um das carreiras, até 28 de junho de 2013.

Nos anos subseqüentes, a entrega de tais documentos deverá ocorrer até o final do primeiro semestre, para possibilitar a progressão horizontal no orçamento do exercício seguinte.

No tocante à progressão vertical, a ser concedida aos servidores do Judiciário Estadual, a Lei nº 8.814/2008, prevê:

Art. 27 A progressão por níveis (progressão vertical) levará em conta critério de desempenho devidamente avaliados anualmente, devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível anterior.

Pelo que se observa do dispositivo legal, para ter direito à progressão vertical, o servidor precisa ser avaliado, para então conceder, ou não, a almejada progressão.

Contudo, o que se verifica é que, desde o início da vigência da Lei nº 8.814/2008, nenhuma das avaliações de desempenho foi realizada, porque sequer a ferramenta hábil para tanto foi desenvolvida, apesar da existência de determinação legal no art. 27 do mencionado dispositivo legal, e ainda, do “termo de acordo e compromisso”, firmado entre a entidade sindical e este Sodalício em 25 de outubro de 2011, ter expressamente previsto a sua implementação até 31 de dezembro de 2012.

Para regularizar tal situação e possibilitar que os servidores cresçam na sua carreira sem prejuízo em relação aos anos em que ficaram sem movimentação (de 2008 a 2013), será desenvolvida a ferramenta de avaliação, realizando-se as avaliações dos anos pretéritos, bem como do ano em curso, no segundo semestre de 2013 e durante o ano de 2014, com a implementação da primeira e segunda progressões verticais em 2015 e 2016, respectivamente.

Enfim, registro que a progressão funcional será implantada conforme acordado com o SINJUSMAT, contudo observará a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, respeitando-se a LC nº 101/2000, conforme firmado no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 8.814/08.

Com essas considerações, submete a presente proposição a este Tribunal Pleno, para alteração da Lei nº 9.946/2013, majorando o auxílio alimentação dos servidores ativos do Poder para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e ainda, para alterar a Lei nº 8.814/2008, de modo a permitir a adoção das condições estabelecidas para efetivação das progressões horizontal e vertical.

É a proposição que submeto à apreciação dos Membros desde Sodalício.
Cuiabá, 16 de agosto de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça